COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SAPL n° 31/2023 - Emenda Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 15/2022, de autoria do Vereador Ney Patrício, que "Dispõe sobre a realização de campanha de conscientização contra a violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, diversidade sexual e de gênero, dirigida aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.".

Art. 1° Modifique-se a Ementa, o caput do Art. 1°, o caput do Art. 2° e o Art. 3°, constantes no Substitutivo ao Projeto de Lei n° 15/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"**Ementa:** Dispõe sobre a realização de companha de conscientização contra a violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, **diversidade sexual, de gênero e identidade de gênero**, dirigida aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Foz do Iguaçu."

"Art. 1° Torna obrigatória a realização de campanha de conscientização contra violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, diversidade sexual, de gênero e identidade de gênero, dirigida aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver ações que visem mitigar a discriminação e a violência doméstica sob a ótica da Lei Federal n° 11.340/2006 e da Lei Estadual n° 20.145/2020, em harmonia com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher.

[...]"

"**Art. 2°** Os condomínios residenciais e comerciais sediados no município **deverão fixar**, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador devidamente constituídos, a Delegacia da Mulher da Polícia Civil, Polícia Militar (190), Conselho Tutelar, Central de Atendimento à Mulher (180), Direitos Humanos Brasil, disque 100, dentre outras.

[...]"

"**Art. 3°** Os condomínios residenciais e comerciais deverão afixar cartaz em suas áreas comuns, tais como murais de avisos, sites de domínio do estabelecimento, comunicações eletrônicas, informativos gerais quando pertinente, contendo os seguintes dizeres ou outras informações similares com o mesmo efeito e teor:

'Este condomínio não compactua com a violência doméstica e familiar. Caso tenha ciência de atos dessa natureza contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência, bem como contra a **diversidade sexual, de gênero e identidade de gênero** nas áreas comuns ou no interior das unidades condominiais, denuncie às autoridades competentes.'"

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Membro

/GS